

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PL 6461, DE 2019.

Dispõe sobre o substitutivo do Dep. Marco Bertaiolli ao PL nº 6461 de 2019, que dispõe sobre a aprendizagem profissional.

EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2022.

Suprima o inciso IX e renumere os demais incisos na redação dada ao parágrafo 1º do Artigo 432-K do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pelo art. 3º do substitutivo do Dep. Marco Bertaiolli ao PL nº 6461 de 2019, dando a seguinte redação ao referido artigo:

Art. 432-K (...)

§ 1º Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo são aqueles que desenvolvem atividades relacionadas aos setores econômicos elencados abaixo:

I - asseio e conservação;

II - segurança privada;

III - transporte de carga;

IV - transporte de valores;

V - transporte coletivo, urbano, intermunicipal, interestadual;

VI - construção pesada;

VII - limpeza urbana;

VIII - transporte aquaviário e marítimo;

IX - empresas de terceirização de serviços;

X - atividades de telemarketing;

XI - comercialização de combustíveis; e

XII - empresas cujas atividades desenvolvidas preponderantemente estejam previstas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 2008.



JUSTIFICAÇÃO

A proposta contida no art. 432-K do substitutivo é meritória, ao prever os setores em que a peculiaridade das atividades ou do local de trabalho constituam embaraço à realização das atividades práticas da aprendizagem profissional, restringindo que o aprendiz execute essas atividades em entidades concedentes da experiência prática.

No entanto, ao elencar o rol de setores que possuirão essa faculdade, a redação dada ao §1º do relatório do art. 432-K prevê no inciso IX o setor de “atividades agropecuárias”, setor demasiado amplo, com variadas modalidades e de estabelecimentos que não são, a priori, incompatíveis com a aprendizagem. Ao contrário dos demais setores contidos no rol do §1º, carece de fundamentação a exclusão de todo o setor agropecuário da exigência de prover atividades práticas de aprendizagem profissional, mesmo porque existe na composição do denominado Sistema S uma entidade destinada ao setor (SENAR), sendo forçosa, assim, a exclusão do referido inciso.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2022.

Deputado Pedro Uczai

